



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Notícias

#### Comissão publica Comunicação interpretativa sobre a aplicação do Direito Comunitário às parcerias público-privadas

No passado dia 18 de Fevereiro a Comissão Europeia publicou a Comunicação interpretativa C(2007) 6661, adoptada em 5 de Fevereiro de 2008, sobre a aplicação do Direito Comunitário à contratação pública e concessões a parcerias público-privadas (PPPs).

Esta Comunicação vem esclarecer as regras comunitárias que devem ser observadas quando são seleccionados parceiros privados nas PPP. Dependendo da natureza da atribuição das PPP (contrato público ou concessão), serão aplicáveis as Directivas da contratação pública ou os princípios gerais do Tratado CE ao processo de selecção do parceiro privado.

De acordo com a Comunicação, à luz do Direito Comunitário não são necessários dois concursos públicos -um para a selecção do parceiro privado na PPP e outro para adjudicação dos contratos públicos ou concessões à PPP – quando as PPP são estabelecidas, bastando apenas um concurso.

A Comissão considera as PPPs uma cooperação entre partes públicas e privadas que envolve a constituição de uma entidade de capitais mistos para a execução de contratos públicos ou concessões.

O sócio privado contribui com capital ou outros activos e participa activamente na execução dos contratos adjudicados à entidade público-privada e/ou na gestão dessa entidade, pelo que não se considera que uma simples injeção de capital por uma empresa privada numa empresa pública constitua uma PPP.

A Comunicação fornece orientações na aplicação do direito comunitário (i) ao estabelecimento da PPP, (ii) à forma como os sócios privados são seleccionados e (iii) à fase após o estabelecimento da PPP. O objectivo é criar certeza jurídica e mitigar as preocupações que potenciais investidores possam ter sobre o seu papel nas PPPs.

Não são sugeridas quaisquer alterações aos princípios legais estabelecidos, sendo apenas clarificada a sua aplicação neste contexto específico. A Comunicação baseia-se na jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (“Tribunal de Justiça”) fixada no caso “*Stadt Halle*”, nos termos da qual os procedimentos de adjudicação devem ser transparentes e competitivos quando são adjudicados contratos públicos ou concessões a PPPs. Esclarece-se ainda que uma PPP não pode ser considerada como uma divisão interna da autoridade pública contratante.

A Comunicação deverá ser publicada em todos os idiomas oficiais da Comunidade durante a primeira metade de 2008. De momento, a sua versão inglesa pode ser consultada em:

[http://ec.europa.eu/internal\\_market/publicprocurement/docs/ppp/comm\\_2007\\_6661\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/publicprocurement/docs/ppp/comm_2007_6661_en.pdf)

#### Pacote do IVA

Na última reunião do ECOFIN (realizada dia 12 de Fevereiro de 2008) resultou a aprovação de duas Directivas e um Regulamento incluídas no denominado “PACOTE DO IVA”.



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As inovações mais relevantes encontram-se estabelecidas na Directiva 2008/8/CE (Directiva “Lugar das Prestações”) que prevê que nos serviços prestados entre sujeitos passivos (“*Business-to-Business*”) a regra geral de localização seja o local onde estiver estabelecido o beneficiário.

Quanto aos serviços prestados a consumidores finais (“*Business-to-Consumer*”) foi criado um regime excepcional para determinados serviços – como os de telecomunicações, radiodifusão, televisão e serviços electrónicos – nos quais se considera que a prestação se localiza no local do consumo e não (como actualmente) no Estado Membro em que o prestador está estabelecido.

Adicionalmente, a Directiva 2008/9/CE (“Directiva do Reembolso”) e o Regulamento (CE) n.º 143/2008 vêm estabelecer, respectivamente, as modalidades de reembolso de IVA e as modalidades de cooperação administrativa e intercâmbio de informações.

As alterações referidas devem ser transpostas até 2010 no caso das relações “*Business-to-Business*” e até 2015 quanto às restantes, estando contudo prevista uma transposição progressiva que ocorrerá até ao fim de 2018.

## Jurisprudência

### **Tribunal de Justiça deliberou que a lei espanhola que restringe os direitos de voto em empresas energéticas restringe a livre movimentação de capitais**

O Tribunal de Justiça deliberou que a lei espanhola que prevê a suspensão dos direitos de voto associados a participações superiores a 3% do capital social de empresas de energia espanholas, no caso em que tais participações foram adquiridas por entidades públicas ou outro tipo de empresas detidas ou controladas por entidades públicas, restringe a livre movimentação de capitais prevista no artigo 56.º do Tratado das Comunidades Europeias.